

## **RESOLUÇÃO Nº 3.897, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

*Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Transnordestina Logística S/A.*

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Transnordestina Logística S/A, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 2.757, de 12 de junho de 2008.

**IVO BORGES DE LIMA**  
Diretor-Geral, em Exercício

## RESOLUÇÃO Nº 3.897, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

### ANEXO

Ferrovia Transnordestina Logística S.A  
Tabela de Referência  
Data Base: 01/01/2012

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1	Faixa-2	Faixa-3	Faixa-4	
			0-500 km	501-1000 km	1001-2000 km	Acima de 2000 Km	
Álcool	18,15	R\$/mc	0,0816	0,0714	0,0612	0,0408	R\$/mc.KM
Alumínio	14,53	R\$/T	0,0488	0,0427	0,0366	0,0244	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	15,05	R\$/T	0,0675	0,0591	0,0506	0,0338	R\$/T.KM
Clínquer	14,52	R\$/T	0,0850	0,0744	0,0638	0,0425	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	961,46	R\$/Con	1,6183	1,4160	1,2137	0,8092	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	824,97	R\$/Con	2,8615	2,5038	2,1461	1,4307	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	374,71	R\$/Con	0,8903	0,7790	0,6677	0,4451	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	569,59	R\$/Con	1,0947	0,9579	0,8210	0,5473	R\$/Con.KM
Coque	14,52	R\$/T	0,0782	0,0685	0,0587	0,0391	R\$/T.KM
Demais produtos	19,41	R\$/T	0,0947	0,0829	0,0710	0,0474	R\$/T.KM
Gasolina	19,52	R\$/mc	0,0960	0,0840	0,0720	0,0480	R\$/mc.KM
Óleo Diesel	17,29	R\$/mc	0,0874	0,0764	0,0655	0,0437	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	14,52	R\$/T	0,0765	0,0669	0,0574	0,0383	R\$/T.KM

#### Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 500 Km:

$$T_{\max} = P_{\text{fix}} + \text{Dist} \times P_{\text{var1}}$$

2) Para distância de transporte de 501 Km a 1.000 Km:

$$T_{\max} = P_{\text{fix}} + 500 \times P_{\text{var1}} + (\text{Dist} - 500) \times P_{\text{var2}}$$

3) Para distância de transporte de 1.001 Km a 2.000 Km:

$$T_{\max} = P_{\text{fix}} + 500 \times P_{\text{var1}} + 500 \times P_{\text{var2}} + (\text{Dist} - 1000) \times P_{\text{var3}}$$

4) Para distância de transporte acima de 2000 Km:

$$T_{\max} = P_{\text{fix}} + 500 \times P_{\text{var1}} + 500 \times P_{\text{var2}} + 1.000 \times P_{\text{var3}} + (\text{Dist} - 2.000) \times P_{\text{var4}}$$

## **RESOLUÇÃO Nº 3.897, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

Onde:

T<sub>máx</sub> = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P<sub>fix</sub> = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P<sub>var1</sub> = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-500Km);

P<sub>var2</sub> = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501-1.000Km);

P<sub>var3</sub> = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001-2.000Km);

P<sub>var4</sub> = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2.000Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.